



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

LEI N.º 514/57

O cidadão MARCEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado, um empréstimo até a importância de Cr\$.... 10.680.851,70 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros e setenta centavos), destinados às obras do Serviço de Abastecimento de Água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11 (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de Abastecimento de Água e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinqüenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas da execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para a satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ Único - A taxa média mensal remuneratória do Serviço de Abastecimento de Água, que será regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º o valor inferior a cr\$-30,00 -(trinta cruzeiros).

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal obriga-se a depositar e a movimentar, na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sob conta aberta em nome do Município, o produto total de sua arrecadação, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial de cr\$-1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) com vigência até 1.958, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1.958, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a realizar.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Diretoria de Contabilidade Municipal, um crédito especial de cr\$-10.690.851,70 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos) com vigência de cinco (5) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente para as obras de abastecimento de água da rede do Município, nos termos do artigo 1º.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de Setembro de 1957.

O Prefeito Municipal

Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e Publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

Manoel Joaquim Fernandes

PREFEITURA MUNICIPAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE
GARÇA - Est. de S. Paulo